

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000705/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006360/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.000301/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO;

E

SIND DE HOTEIS RESTS BARES E SIMILARES DE SAO LOURENCO, CNPJ n. 24.826.950/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO BASTOS LAGE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho aplica se hotéis, restaurantes, bares e similares e seus respectivos empregados na cidade de São Lourenço/MG.**

PARAGRAFO ÚNICO – As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência. , com abrangência territorial em São Lourenço/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam assegurados como pisos salariais da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2011, os seguintes valores, excluídos os menores na forma da lei:

a) Piso salarial
mínimo.....R\$600,00
b) Churrasqueiro, recepcionista, escrivão, caixa, balconista, garçom,

ajudante de cozinha, comim, garagista, manobrista,	
vigia.....	R\$600,00
c)Cozinheiro,	maitre
.....	R\$650,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários cujo salário está acima dos pisos incidirá o reajuste no valor de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011 – data-base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que será retroativo a 1º de janeiro de 2011 os efeitos de todas as cláusulas desta CCT e a diferença salarial do mês de janeiro, para as empresas que não conseguirem aplicá-las, deverá ser pago juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições por mais de trinta dias, será garantido ao substituto o salário do substituído, enquanto durar a substituição, descontadas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

É vedado ao empregador cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, e ou cheques, por ele recebido com insuficiência de fundos, desde que o empregado tenha observado rigorosamente as normas dos regimentos internos das empresas, nos quais deverão constar, além de outros itens que o empregado deverá exigir do cliente, o número do CPF, RG, telefone e endereço.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

Na eventualidade de ocorrer descontos ilegais e indevidos nos salários dos empregados, referidos valores deverão ser ressarcidos dentro de 48 horas, conforme determina a lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser dispensados os adicionais de horas extras, desde que previamente acordado entre empresa e empregados, sendo que o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas/dia, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Devido à peculiaridade dos serviços na hotelaria de São Lourenço e toda Base Territorial, que trabalha unicamente por períodos, fica ajustado que, quando da realização de Congressos, Eventos, Feriados, etc., a jornada de trabalho, nestes casos, poderá ser até o limite de 12 hs diárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento). Considera-se trabalho noturno o executado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETA/COMISSÕES

As empresas do ramo Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram “GORJETA”, na conta do consumidor, ou trabalham comissão sobre vendas, distribuirão o adicional a seus empregados de acordo com a relação de pontos que adotarem, cujo valor não se integra à remuneração.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As firmas empregadoras que tenham serviços de alimentação e que optam a fornecer, a cada um de seus empregados, refeições, não poderão cobrar por elas. Não

considerando o horário de refeição, como tempo de serviço e o valor da alimentação não integrarão à remuneração para todos os efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, de acordo com a lei, a todos os seus empregados, o vale transporte, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas empresas que possuam e forneçam transporte próprio, sob pena da competente propositura de ação na justiça.

PARAGRAFO ÚNICO – O horário despendido no trajeto em condução fornecida pelo empregador, não implicará em pagamento algum a título de horas *in itinere*.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função até 04 (quatro) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sob pena de, não fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua carteira profissional, salvo os serviços que são compatíveis e inerentes a esta função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecerem por escrito aos empregados, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

O trabalhador que tiver mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa terá sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato Laboral nas seguintes cidades.

a) Pouso Alto, Soledade de Minas, Carmo de Minas e São Lourenço, terá rescisão

homologada na sede do Sindicato em São Lourenço. (35) 3332-1912

b) Varginha terá sua rescisão homologada na sub-Sede de Varginha. (35) 3221-5179

c) Itajubá terá sua rescisão homologada na sub-Sede de Itajubá. (35) 3622-6380

d) Na eventualidade da recusa do sindicato laboral em proceder a referida homologação, o mesmo deverá fornecer comprovante constando a data em que as partes compareceram para tal, respeitados os prazos previstos no parágrafo 6º, letras “ A” e “ B” do art. 477 da CLT e encaminhar para o órgão competente.

e) As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

f) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;

g) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

h) Registro de Empregado em livros, fichas ou cópia dos dados obrigatórios dos empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3626/91;

i) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão quando for o caso;

j) Extrato atualizado do FGTS e comprovante de recolhimento dos dois últimos meses;

l) Comprovante do recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) e profissional, cumprindo as empresas a identificação da respectiva sigla do Sindicato Profissional na CTPS;

m) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do seguro Desemprego – SD;

n) Atestado Médico demissional, nos termos da NR-07;

o) Carta de Referência/Apresentação do dispensado, quando solicitado pelo empregado;

p) Relação dos salários de contribuição para o INSS em caso de aposentadoria e auxílio doença;

q) Apresentação do Perfil Profissional gráfico – PPP (Inst. Normativa nº 78 de 16/07/2002, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos;

PARÁGRAFO ÚNICO – As homologações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via fax no Sindicato Laboral.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar o Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, inclusive data, local e hora do respectivo acerto de contas ou se o caso, da homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao empregador fixar, a redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis de Trabalho, no início ou no fim da jornada diária de trabalho, ou mesmo dispensar 07 (sete) dias antes, remunerados, para compensar a redução diária.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

Sugere-se que toda empresa com mais de 20 empregados reserve uma vaga para deficiente físico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão aos seus ex-empregados carta de apresentação ou de referência, desde que demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE DIAS PRÉ-DETERMINADO COMO FOLGUISTA

As empresas poderão contratar e registrar funcionários para trabalhar em dias pré-determinados somente para cobrir folgas e férias, recebendo salário proporcional ao número de dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dias que não forem contratados, não poderão ser considerados como empregado à disposição da empresa (disponibilidade).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os salários diários a serem recebidos será no mínimo igual ao do empregado substituído.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se não for do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 – 31/08/82).

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Assegura-se a gestante a garantia de emprego de até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalva-se as hipóteses de dispensa por justa causa ou no término do contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 01 (um) ano de idade, a Mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de 01:00 hora cada um, por dia, desde que seja mantida as 7,20h trabalhada além dos intervalos.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Assegura-se ao empregado em idade de prestação de serviço militar, a garantia da estabilidade provisória no emprego, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM FUNÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, desde que por período ininterrupto e superior a 60 (sessenta) dias, garantia de emprego ou salário por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término do respectivo benefício, documentalmente comprovado, ressalvado os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada a utilização do Banco de Horas de acordo com a Lei 9.601/98 e art. 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais com intervalos diários de no mínimo 01 hora e no máximo 02 horas para os horários acima de 06 horas ininterruptas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os restaurantes e hotéis que operam com sistema de três refeições (café, almoço e jantar), seus funcionários poderão ter turnos de trabalho divididos em três etapas, com até 2 intervalos totalizando estes no máximo 04 horas, desde que negociados pela empresa interessada, através de acordo escrito, com o empregado, assistido pelo seu Sindicato Profissional ou obedecendo ao disposto na CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As folgas semanais deverão ser concedidas em qualquer dia da semana, não podendo ser fracionadas e ou de meio dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As folgas poderão ser acumuladas para o mês seguinte, após este prazo deverão ser quitadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desde que acordado entre empregado e empresa, as folgas poderão ser antecipadas de um a cinco dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS

As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 10 empregados deverão adotar o controle manual, mecânico ou eletrônico de entrada e saída dos empregados, em conformidade com o art. 74 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválida, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO

ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, nos dias de provas e/ou exames escolares, que coincidirem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 01:00 hora antes e até 01:00 hora após o término da prova e/ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24:00 horas de antecedência, indicando em sua comunicação escrita, a hora de início e fim da prova e/ou exame. O empregado terá 24:00 horas para apresentar a seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, comprovante de seu comparecimento naquelas provas e/ou exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DE RECEBIMENTO DE PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento de PIS, mediante comprovação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com intervalo diário de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula 4a. (quarta), ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12x36 h, estão desobrigados de assinalar o intervalo de refeição e descanso da jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto, uma vez que o intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4o. do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de passagem de turno para empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12x36 h, até um máximo de 10 (dez) minutos será parte integrante de sua jornada normal de trabalho, sem incidência de adicional referido na cláusula 4a. (quarta).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por

esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA NOTURNA – LANCHES

Quando o empregado trabalhar em jornada noturna, assim considerada das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, o empregador fornecerá um lanche gratuito a seu empregado, ressalvando que referido lanche não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito legal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início do gozo das férias nunca pode coincidir com os dias de Sábados, Domingos, Feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESPESAS POR INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

Na eventualidade de interrupção ou cancelamento de férias, a pedido do empregador, o mesmo deverá ressarcir o empregado, no prazo de cinco dias de seu retorno ao trabalho, de eventuais despesas que tenha realizado em função de preparação para o gozo das mesmas, desde que documentalmente comprovados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Fica assegurando o adiantamento de metade do 13º salário juntamente com o gozo das férias, desde que requerido com antecedência de dois meses do vencimento de respectivas férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas não deduzirão do período aquisitivo de férias, o período de afastamento do empregado por motivos de acidente do trabalho nos primeiros 15 (quinze) dias, ressalvado os permissos legais dos incisos I, II, III, IV e parágrafo do art. 133, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser observado para efeito do 13º salário o critério da proporcionalidade de 1/12 avos por mês de serviço, considerando como

mês efetivamente trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias dentro do mês, inclusive os primeiros quinze dias de responsabilidade do empregador nos casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, exceto calçados, salvo se for exigido calçado especial.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho poderão firmar, em caráter opcional de cada empresa, Contrato de Adesão com Empresas Especializadas em Saúde Odontológica e/ou Médica, que venham a firmar Convênio com anuência de ambos os Sindicatos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Com base nas disposições contidas na constituição federal e na CLT e, ainda considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta 018/2008, firmado perante o Ministério Público do trabalho no PPI 332/2006, e cumprindo deliberação

da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam autorizadas a descontar de cada empregado, a quantia equivalente a 1,00% (hum por cento) ao mês, tendo como referencia os salários base da categoria, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Assistencial dos Empregados, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº 500.691-2, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalva-se o direito do sindicato dos empregados em tomar medidas judiciais cabíveis de cobrança contra as empresas que forem inadimplentes quanto ao cumprimento desta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - DIREITO DE OPOSIÇÃO- fica garantido o direito de oposição a ser exercido por escrito, perante a empresa ou o sindicato, ou por via postal, via fax, email, etc., até o limite de 20 dias após o efetivo desconto. No caso da comunicação ser feita ao Sindicato, este deverá comunicar a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De conformidade com o artigo 8º, inciso IV da C.F./88, e nos termos do art.513 E da CLT a AGE da categoria de acordo com o Edital de Convocação publicado no São Lourenço Jornal, Edição 3970 do dia 31/01/2011 página 7. Deliberou-se que a contribuição da empresa será paga, em três parcelas, com vencimentos em 30 de maio, 30 de junho e 30 de julho, através de ordem bancária, com identificação das partes, na Caixa Econômica Federal, agência São Lourenço (Ag. 0152) Conta Corrente n.º 500.106-6, e consistirá cada parcela no valor de R\$20,00 (vinte reais) para empresas com até 5 empregados; R\$40,00 (quarenta reais) para empresas de mais de 5 e até 10 empregados; R\$70,00 (setenta reais) para empresas com mais de 10 e até 20 empregados e R\$100,00 (cem reais) para empresas que possuir mais de 20 empregados, considerando o quadro de pessoal existente no mês de janeiro de 2011, ou pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa que estiver em dia com a contribuição associativa será isenta da Contribuição Confederativa Patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, a fiscalização da presente CCT, em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas ser depositadas e registradas à referida DRT/MG, afim de que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte de qualquer dos signatários, fica estipulada e acordada uma multa de 20% (vinte por cento), do piso salarial da categoria, revertida em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO,
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE
MINAS GERAIS**

MARCO AURELIO BASTOS LAGE

Presidente

SIND DE HOTEIS RESTS BARES E SIMILARES DE SAO LOURENCO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .